



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PESENCIAL N.º 027/2017

FICHA CADASTRAL

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
TEL:	FAX:
RAMO DE ATIVIDADE:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL:	
ASSINATURA:	DATA:
Carimbo CNPJ:	

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através de meio eletrônico disponibilizado junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru-Se.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Comissão e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru-Se, Estado de Sergipe, por meio do e-mail: licitacao@tomardogeru.se.gov.br.

A não remessa da Ficha Cadastral exime a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Tiago Silva de Souza
Pregoeiro do Município



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.099.205/0001-18, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria GP nº 280, de 29 de agosto de 2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**, objeto este a **Contratação de empresa especializada para limpeza urbana do Município de Tomar do Geru - SE, compreendendo as atividades a coleta de resíduos sólidos domiciliares em 100% das edificações existentes na zona urbana e distritos, varrição dos logradouros, limpeza de praças e canteiros, como também serviços congêneres tais como: capinação, jardinagem, poda, remoção de entulhos, caiação de meio fio, limpeza dos locais de feiras livres, prédios públicos e remoção de animais mortos**, constantes do Anexo I deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 25/10/2017

HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

1.1 – A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 021, de 08 de novembro de 2010, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2 – Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; e
- ANEXO VII - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

1.3 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para limpeza urbana do Município de Tomar do Geru - SE, compreendendo as atividades a coleta de resíduos sólidos domiciliares em 100% das edificações existentes na zona urbana e distritos, varrição dos logradouros, limpeza de praças e canteiros, como também serviços congêneres tais como: capinação, jardinagem, poda, remoção de entulhos, caiação de meio fio, limpeza dos locais de feiras livres, prédios públicos e remoção de animais mortos.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

2.1 – Poderão participar desta licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação especificados neste Edital e apresentarem ao pregoeiro o documento solicitado no **item 7.3 deste edital**, não poderão participar deste certame as empresas que:

2.1.1 – Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.1.2 – Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.1.3 – Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Tomar do Geru/Se;

2.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores introduzidas.

2.3 – A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.3.1 – Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa;

2.4 – O documento exigido no item 2.3.1 deve ser apresentado na fase de “CRENCIAMENTO”.

2.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 2.3.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores introduzidas.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 – O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2 – Será admitido o credenciamento de um ou mais representantes para cada licitante, sendo que apenas um poderá se manifestar a cada sessão.

3.3 – O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4 – Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato (**Procuração**). **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

3.5 – A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo IV deste edital.**

3.6 – O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7 – Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).**

3.8 – Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1 – A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:**

**ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:**

4.2 – Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A Proposta Preço (Anexo I) deverá ser apresentada em 01 (uma) via redigida em língua vernácula, impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo vir acompanhada da Planilha de Composição de Preço (Anexo I). Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e conter as seguintes informações:

5.1.1 – O seguinte título: **“PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 DA PREFEITURA DE TOMAR DO GERU/SE”**.

5.1.2 – Nome da firma, endereço da sede, telefone para contato, e-mail e outras características de identificação;

5.1.3 – Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura da proposta de preços;

5.1.4 – Prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura;

5.1.5 – Na cotação dos preços para execução dos serviços, conforme Anexo I - Modelo de Proposta, os licitantes deverão obedecer ao seguinte:

5.1.6.1 – Custo da mão de obra (Preço Homem / Mês / Preço Mensal dos Serviços / Preço Global dos Serviços);

5.1.6.2 – Custo com Utensílios, Insumos (Custo Mês / Custo Mensal do Fornecimento / Preço Global);

5.1.6.3 – Preço unitário (Salário Base) e total (Remuneração Mensal) de cada profissional, em algarismo e por extenso, os preços deverão ser expressos em moeda nacional, compostos com inclusão de todas as despesas e encargos previstos no Anexo I – Planilha de Composição de Preço deste edital;

5.1.6.4 – Declaração expressa do licitante nos seguintes termos **“Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se”**.

5.1.6.5 – Os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e impostos obrigatoriamente serão apresentados em forma de percentuais e valores;

5.1.7 – A Planilha de Composição de Preço deverá ser elaborada com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho da categoria vigente na data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

5.1.8 – Na desclassificação das propostas, observar-se-á o que determina os termos deste edital e seus anexos, bem como, os arts. 44 e 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.1.9 – Existindo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os escritos por extenso;

5.1.10. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **(Anexo V)** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da proponente com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.
- b) Atestado(s) de capacidade técnica profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA da respectiva região onde os serviços foram executados, que comprove ter a empresa e profissional integrante do seu quadro técnico, executado os serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação.

Parágrafo único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- Anotações na CTPS;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

- Contrato de prestação de serviços;
- Pré contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.
- Se o profissional técnico for o responsável legal da empresa deverá apresentar a cópia do Contrato Social e/ou a última alteração consolidada.

c) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CRA da respectiva região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional integrante do seu quadro técnico, executado os serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação.

Parágrafo único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- Anotações na CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Pré contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.
- Se o profissional técnico for o responsável legal da empresa deverá apresentar a cópia do Contrato Social e/ou a última alteração consolidada.

d) Declaração de visita aos locais da execução dos serviços (**Anexo VI**), feita pelo licitante ou emitida pela Secretaria de Obras e Transportes, atestando ter tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, localização as vias públicas do Município de Tomar do Geru e acessos, etc.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidões Negativas de Falência e Concordata**, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (2016) apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado na Junta Comercial.

6.3.1 - A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

6.3.1.1 – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

6.3.1.2 – Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 6.3 letra “b”, apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por contabilista registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 6.3.1.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

6.4.3 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4 – O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

6.5. OUTROS ELEMENTOS:

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **(Anexo III)** deste edital;

6.5.1 – Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

6.5.2 – A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5.3 – Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.5.4 – Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 – No dia, hora exata sem tolerância e local fixado no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2 – Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3 – Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração (modelo no Anexo II), fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.** O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

7.3.1 – Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

7.4 – O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

7.4.1 – Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.5 – Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

7.6 – Para o item, as propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de menor valor e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.

7.7 – Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das **03 (três)** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

7.8 – Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.9 – Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

7.10 – A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

7.11 – Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.12 – O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subseqüentes.

7.13 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes na seqüência.

7.13.1 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

7.13.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

7.13.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.13.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.13.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 7.13.2 e 7.13.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.13.6 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 7.13.1, 7.13.2, 7.13.3, 7.13.4 e 7.13.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.13.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

7.13.8 – O disposto item 7.13.1, 7.13.2, 7.13.3, 7.13.4 e 7.13.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.2 deste edital. O empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente poderá ocorrer no caso em que a melhor oferta for apresentada por pessoa jurídica que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não sendo cabível o tratamento diferenciado previsto na lei quando a melhor oferta for da pessoa física.

7.13.9 – Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

7.14 – Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

7.15 – A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subseqüentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

7.16 – O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

7.17 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.18 – Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.19 – Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

7.20 – O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.21 – Quando for obtido o menor preço possível do item, a etapa de lances será concluída para ele.

7.22 – Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.23 – Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante as exigências deste Edital.

7.24 – Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.25 – Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.26 – Nas situações previstas nos subitens 7.17, 7.22 e 7.25, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.27 – A adjudicação do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.28 – A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatórias devolvida após a entrega dos objetos licitados.

7.29 – Decididos os recursos, caberá à autoridade superior adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia do certame em conformidade com art. 11 do Decreto Municipal nº021/2010:

8.1.1 – A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

8.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 – Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3 – O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4 – Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5 – Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6 – O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7 – A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8 – Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

8.10 – Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se, localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

8.11 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se.

8.12 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

9. DO PREGOEIRO

9.1 – Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 021/2010.

9.2 – O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3 – O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2 – Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3 – A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município de Tomar do Geru/Se, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – O vencedor se obriga a:

a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

b) Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de 12 (doze) meses;

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

- e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – A Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

13. DO REAJUSTE

13.1 – Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual, salvo se houver alteração do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria em vigor devidamente registrado na Delegacia do Trabalho. Neste caso o reajuste será concedido dentro do parâmetro estabelecido pelo Sindicato para cada categoria.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se, para o exercício de 2017, conforme segue:

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: Secretaria de Obras e Transportes

Ação: 15.122.0003 : 2008 - Manutenção de Serviços Públicos Diversos

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 0100.000

15. DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente aos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1 – Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

15.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

15.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT, ao INSS e ao FGTS;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

15.1.4 – Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;

15.1.5 – Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;

15.1.6 – Guia de Recolhimento do ISS;

15.1.7 – Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato;

15.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Tomar do Geru/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município de Tomar do Geru/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, se houver as ocorrências dispostas na cláusula décima terceira da Minuta do Contrato – Anexo VI;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 – A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

16.3 – A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O licitante vencedor, após homologação, será convocado para Assinatura do Contrato e receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do Município de Tomar do Geru/Se ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

17.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

17.2.1 – Para assinatura do contrato a licitante ganhadora apresentará a Prova de Inscrição junto ao CRA (Conselho Regional de Administração).

17.3 – Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, o Município de Tomar do Geru/Se poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

17.4 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.5 – Fica assegurado ao Município de Tomar do Geru/Se o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.6 – As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Tomar do Geru/Se não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.7 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.8 – Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;

17.9 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

17.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Tomar do Geru/Se;

17.11 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

17.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.13 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se ou através do tele/fax (0**79) 3545-1900 / (0**79) 3545-1901 ou através do e-mail: licitacao@tomardogeru.se.gov.br;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

17.14 – Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 021/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93;

17.15 – É competente o Foro da Comarca de Tomar do Geru/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

17.16 – O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tomardogeru.se.gov.br / licitacao@tomardogeru.se.gov.br ou diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, devendo, neste caso, o interessado levar um CD-R ou CD-RW ou qualquer outro dispositivo removível, para que ato convocatório seja gravado nele.

Tomar do Geru/SE, 09 de outubro de 2017.

Tiago Silva de Souza
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

SEÇÃO 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo as especificações técnicas e demais elementos necessários à elaboração de proposta objetivando a Contratação de empresa especializada para limpeza urbana do Município de Tomar do Geru - SE, compreendendo as atividades a coleta de resíduos sólidos domiciliares em 100% das edificações existentes na zona urbana e distritos, varrição dos logradouros, limpeza de praças e canteiros, como também serviços congêneres tais como: capinação, jardinagem, poda, remoção de entulhos, caiação de meio fio, limpeza dos locais de feiras livres, prédios públicos e remoção de animais mortos.

1.2. Os serviços que constituem o objeto deste termo deverão ser executados em conformidade com as Metodologias de execução a serem apresentadas pela empresa contratada, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Projeto, devendo ser aprovadas pela CONTRATANTE antes da emissão de qualquer Ordem de Serviços.

1.3. A execução dos serviços a seguir relacionados deverá ser mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada neste termo, conforme segue:

1.3.1. Coleta de resíduos sólidos domiciliares e de feira livre;

1.3.2. Varrição manual de vias, logradouros públicos e manutenção de prédios públicos;

1.3.3. Fornecimento de equipe de serviços diversos.

SEÇÃO 2 - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.1. Os veículos automotivos serão disponibilizados pela CONTRATANTE, os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço serão disponibilizados pela CONTRATADA, e deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

2.2. Os equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA, para a realização dos serviços previstos para execução do contrato, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, mediante vistoria prévia da CONTRATANTE, ou seja, os equipamentos deverão estar em boas condições de operação.

2.3. Ao longo do contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

2.4. A CONTRATADA deverá aplicar um plano de manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços contratados baseados em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

SEÇÃO 3 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreendidos neste termo deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste documento e em conformidade com as Metodologias de Execução apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE.

3.1.1. Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir da data definida na Ordem de Início dos serviços, estão apresentados a seguir:

I - Coleta de resíduos sólidos domiciliares e de feira livre.

a) é definida como a coleta regular dos resíduos domiciliares, de varrição e de feiras livres, adequadamente acondicionados e colocados à oferta nos seus locais de produção, até o seu destino final, devendo a coleta ser executada de forma manual.

b) a coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada porta-a-porta, de forma manual ou mecanizada, em todas as áreas, logradouros e vias públicas oficiais e abertas ao tráfego, ou, ainda, naquelas que venham a serem abertas durante a vigência do contrato.

c) a Coleta dos resíduos domiciliares, de varrição e de feiras-livres serão executados por veículos coletores, turno e horários, e serão diferenciados de acordo com as características de cada uma das áreas de atendimento.

d) a Coleta dos resíduos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras-livres serão executados pela CONTRATADA, de segunda a sábado, inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.

e) a remoção regular dos resíduos domiciliares, de varrição e de feiras-livres deverá ser executada no período diurno, iniciando-se às 07:00 horas e terminando até às 17:00 horas, com tolerância de 30 minutos.

f) a frequência da coleta obedecerá ao determinado pela CONTRATANTE, ou seja, coleta diária na Sede do Município e nos Povoados Campo Grande e Lopes.

g) ocorrendo um aumento de resíduos sólidos a remover, em consequência do crescimento da população e outros fatores inerentes à sua geração, como novas feiras-livres, centros comerciais, expansão imobiliária ou devido a outros fatores de difícil previsão, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades dos serviços de forma a manter os padrões estabelecidos neste Projeto.

h) constitui responsabilidade da CONTRATADA a informação aos munícipes, através dos meios de comunicação disponíveis (rádio, jornal, blogs, sites), inclusive impressos se necessário, distribuídos em cada residência estabelecimento, sobre a correta forma de acondicionamento dos resíduos sólidos, os tipos de resíduos cobertos pela coleta regular, além da frequência e horário dos serviços de coleta.

i) a CONTRATADA deverá coletar os resíduos sólidos, independentemente dos recipientes utilizados pela população para acondicioná-los, competindo-lhes informar, por escrito, à Fiscalização da CONTRATANTE, sobre os munícipes que não estão utilizando recipientes adequados para que seja lavrada a respectiva Notificação, especialmente nos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

estabelecimentos comerciais e condomínios residenciais onde estes recipientes necessitarem de padronização.

j) os coletores integrantes da guarnição do caminhão deverão manusear os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a descarga dos resíduos sólidos nas vias e logradouros públicos.

k) os coletores das guarnições do caminhão deverá carregá-los com o cuidado de não permitir o transbordamento dos resíduos sólidos nas vias e logradouros públicos.

l) os resíduos sólidos postos à disposição da coleta pelos Municípios, nos pontos de oferta que vazarem do recipiente ou que venha a ser derramados nas vias e logradouros públicos por ocasião da coleta deverão ser, obrigatoriamente removidos pela CONTRATADA.

m) a equipe para a execução da coleta e transporte dos resíduos domiciliares, de varrição e de feiras-livres é constituída pela quantidade necessária para a execução dos serviços propostos.

II - Varrição manual de vias, logradouros públicos e manutenção de prédios públicos

a) compreende a operação manual de varrição da superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento de papeliras e respectiva substituição de toneis, acondicionamento dos resíduos em toneis e sua oferta para remoção pela regular até o destino final.

b) os serviços de varrição manual deverão contemplar todas as vias e logradouros públicos e serão executados ao longo das vias pavimentadas, em cada uma de suas margens e canteiros centrais, quando for o caso.

c) cada equipe padrão para a operação de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos deve ser constituída de varredores com carro de mão, guarnecidos de sacos plásticos e sachos, devidamente identificados com o nome ou logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como os utensílios e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços.

d) o dimensionamento do pessoal necessário para execução dos serviços de varrição manual das vias pavimentadas e logradouros públicos deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, condicionado ao atendimento da varrição na frequência diária, de segunda à sábado (exceto domingos e feriados) na Sede do Município e nos povoados.

e) não limitado ao serviço de varrição manual das vias na sede da cidade, conforme alínea “d”, a CONTRATADA precisará fornecer varredores para outros locais e em quantidades específicas, para atendimento às demandas do município de Tomar do Geru.

f) a CONTRATADA deverá limitar um fiscal de varrição para cada 30 (trinta) varredores.

g) as equipes de varrição não deverão ser deslocadas para a execução de outros serviços, exceto em casos absolutamente indispensáveis para o atendimento de situações eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificados, e mediante solicitação da CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

- h) os resíduos sólidos resultantes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos e removidos na mesma frequência da coleta dos resíduos domiciliares da área.
- i) o esvaziamento do resíduo existente nas papeleiras deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos serviços de limpeza urbana, e seu acondicionamento deve ser feito juntamente com o produto da varrição.
- j) quando da realização dos serviços do que trata a alínea “i” a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos sacos plásticos.

III - Fornecimento de equipe de Roçagem, poda e jardinagem

- a) a equipe de poda compreende na execução propriamente dita da poda de árvores dos espaços públicos da sede e dos distritos do município, roçagem, capinação, estocagem, raspagem das sarjetas bem como a coleta dos resíduos sólidos resultantes da poda e demais atividades até o destino final.
- b) o serviço de poda será realizado no período diurno, das 07:00 até às 17:00 horas, na frequência diária, de segunda à sábado, exceto domingos e feriados.
- c) os responsáveis das guarnições deverão carregá-los com o cuidado de não permitir o transbordamento dos resíduos de poda nas vias e logradouros públicos.
- d) o dimensionamento do pessoal necessário para execução dos serviços de roçagem, poda e jardinagem deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, condicionado ao atendimento da poda em frequência diária, de segunda à sábado (exceto domingos e feriados) na Sede do Município e nos povoados.

IV - Fornecimento de equipe de serviços diversos:

- a) o fornecimento da equipe de serviços diversos compreende a operação manual de, limpeza de praças, apoio a eventos municipais, mutirões de limpeza, limpeza e manutenção dos prédios públicos, vigilância, trabalhos braçais e pintura de meio fio.
- b) toda produção de resíduos gerada pela equipe de serviços diversos, serão disponibilizados em local de fácil acesso para serem coletados pela equipe de coleta, até o destino final.
- c) Todos os serviços elencados na letra “a” deste inciso serão realizados seguindo programação determinada pela CONTRATANTE.
- d) compreende a operação manual de pintura de meio fio, a utilização de cal industrializada na cor branca.

SEÇÃO 4 - DO PESSOAL

4.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de coletores, varredores, agentes de limpeza, fiscais, técnicos e outros profissionais necessários à execução dos serviços contratados, correndo por conta dessa, todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

4.2. Os salários e benefícios dos empregados contratados deverão seguir o constante do Acordo Coletivo assinado com o sindicato da categoria – **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE** e **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE** vigente.

4.2.1. Os reajustes salariais dos empregados deverão ocorrer anualmente a partir da assinatura do Acordo coletivo da classe.

4.2.2. Os valores estabelecidos neste Termo de Referência e pesquisa de mercado realizada tiveram como base o **Acordo coletivo da classe ano 2017/2017**.

4.3. Todos os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado aos munícipes, bem como cuidadosos com o bem público.

4.4. A Fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, que deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.6. Serão terminantemente proibidos aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem entre os resíduos da remoção do resíduo doméstico e resíduos similares, de varrição e de feiras-livres, para proveito próprio.

4.7. São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

4.8. As equipes da CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir.

4.9. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando os equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

4.10. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a empresa, num prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do fornecimento das informações pela CONTRATANTE, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logomarcas determinados pela CONTRATANTE.

4.11. Quadro resumo de pessoal consta da planilha de composição de custo (mão de obra) em ANEXO.

SEÇÃO 5 - PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Início dos serviços, os planos de trabalho dos serviços de coleta domiciliar e de varrição manual de vias.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

5.2. Os Planos de Trabalho apresentados indicarão na legenda através de dois algarismos sequenciais e crescentes a revisão em vigor e a data de aprovação desta.

5.2.1. Os Planos de Trabalho deverão compreender:

I - Coleta dos resíduos sólidos domiciliares, de varrição e de feiras livres:

a) O Plano de Trabalho da Coleta Domiciliar deverá ser apresentado impresso e em meio digital, indicando em legenda, os nomes das vias, o número do setor de coleta, área delimitada do setor onde se realizará a coleta, o período da coleta, o veículo coletor do setor e a frequência (dias da semana) e o período da realização da coleta.

PLANO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

BAIRRO /LOCALIDADE	FREQUENCIA	TURNO
CENTRO	Diária	Diurno
POVOADO CAMPO GRANDE	Diária	Diurno
POVOADO LOPES	Diária	Diurno

II - Varrição manual de vias e logradouros públicos:

a) O Plano de Trabalho da Varrição deverá ser apresentado impresso e em meio digital, indicando em legenda, os nomes das vias, o número do setor de varrição, o período da varrição (neste caso - diurno), a frequência (dias da semana) e o período da varrição.

PLANO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

BAIRRO /LOCALIDADE	FREQUENCIA	TURNO
CENTRO	Diária	Diurno
POVOADO CAMPO GRANDE	Diária	Diurno
POVOADO LOPES	Diária	Diurno

5.2.2. Os demais serviços como Equipe de Poda e Equipe de Serviços Diversos, serão executados sempre no período diurno, iniciando-se às 07:00 e encerrando até às 17:00 horas, na frequência de segunda à sábado, exceto domingos e feriados, seguindo sempre a programação definida pela CONTRATANTE.

5.2.3. A Equipe de Serviços Diversos, excepcionalmente aos sábados, será utilizada para realização da Limpeza da Feira Livre (Mercado Municipal) em horário diferenciado, iniciando-se os trabalhos sempre na programação definida pela CONTRATANTE.

SEÇÃO 6 - DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

6.1. A CONTRATANTE deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destinação final.

SEÇÃO 7 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

7.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários de cada serviço, constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

7.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

7.3. Os Preços Globais são os valores correspondentes à realização de um serviço dentro do mês em análise. Todos os preços globais consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

7.3.1. Fornecimento, carga, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento e à execução dos serviços (contentores, sacos para acondicionamento de resíduo e coleta de resíduo de papeleiras);

7.3.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela CONTRATANTE, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;

7.3.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os equipamentos, utilizados pela CONTRATADA e necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

7.3.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, contentores, toneis, garfos, sachos, enxadas, carros de mão etc;

7.3.5. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

7.4. Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços globais, constantes da planilha de orçamento.

7.5. Não obstante ao item 7.4, ilustramos a seguir quadro com os quantitativos estimados mensais por serviço, que servirão de base para as composições dos preços.

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para limpeza urbana do Município de Tomar do Geru - SE, compreendendo as atividades a coleta de resíduos sólidos domiciliares em 100% das edificações existentes na zona urbana e distritos, varrição dos logradouros, limpeza de praças e canteiros, como também serviços congêneres tais como: capinação, jardinagem, poda, remoção de entulhos, caiação de meio fio, limpeza dos locais de feiras livres, prédios públicos e remoção de animais mortos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALORES ESTIMADOS	
				VL. MÊS	VL. ANO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

01	Contratação de empresa especializada para limpeza urbana do Município de Tomar do Geru - SE.	Mês	12	R\$.	R\$.
----	--	-----	----	------	------

Tomar do Geru/Se, 04 de outubro de 2017.

EDVALDO CARDOZO SOARES
Secretário Municipal de Obras e Transportes



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ANEXO I

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E ENCARGOS SOCIAIS EM ANEXO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da proponente)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item _____ do edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

(papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

_____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^{o(a)}. _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ANEXO IV

PROCURAÇÃO (MODELO)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 027/2017 da Prefeitura Municipal de _____, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- A firma do mandante deve ser reconhecida.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, (), ____ de _____ de 2017.

NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA** que a _____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa ao Pregão Presencial n.º. 027/2017, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos Serviços, como mão de obra, materiais, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, etc.

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura do Responsável Legal da licitante)

(Assinatura do Responsável pela Secretaria de Transportes)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA O MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº. 284, Bairro Centro, na Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. XXXXXXXXXXXX**, CPF nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 027/2017**, que será regido em conformidade com a da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 021, de 08 de novembro de 2010, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 021, de 08 de novembro de 2010, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 027/2017** e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para limpeza urbana do Município de Tomar do Geru - SE, compreendendo as atividades a coleta de resíduos sólidos domiciliares em 100% das edificações existentes na zona urbana e distritos, varrição dos logradouros, limpeza de praças e canteiros, como também serviços congêneres tais como: capinação, jardinagem, poda, remoção de entulhos, caiação de meio fio, limpeza dos locais de feiras livres, prédios públicos e remoção de animais mortos.**

2.2 – Os serviços correspondentes a cada categoria profissional são aqueles definidos no Termo de Referência/Memorial Descritivo – Anexo I, parte integrante do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

2.3 – A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente, conforme descrição constante nos ANEXOS I, e conforme proposta da Contratada, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o mensalmente o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor correspondente aos serviços comprovadamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a fatura do mês os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;

II – Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;

III – Guia de Recolhimento do ISS;

IV – Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato;

V – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

4.1.2 – A não apresentação dos documentos enumerados no item acima, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

4.1.3 – O pagamento da fatura será susgado verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

4.1.4 – Mensalmente será efetuada a retenção de valores referentes a INSS, conforme disposto na Lei nº 8.212/91, devendo a empresa contratada apresentar, juntamente com a fatura, a guia de recolhimento devidamente preenchida.

4.1.5 – A fatura de serviços deverá vir discriminando, e deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, e entregue na Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência à data de vencimento.

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Tomar do Geru/Se efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os recursos financeiros que serão utilizados para pagamento das despesas são:

Oriundos de Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

6.1 – O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos /ou até o limite de 60(sessenta) meses, conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 – Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual, salvo se houver alteração do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria em vigor devidamente registrado na Delegacia do Trabalho. Neste caso o reajuste será concedido dentro do parâmetro estabelecido pelo Sindicato para cada categoria.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizer necessária.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação em questão correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro para o exercício 2017, conforme abaixo:

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: Secretaria de Obras e Transportes

Ação: 15.122.0003 : 2008 - Manutenção de Serviços Públicos Diversos

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 0100.000

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 – O CONTRATANTE através de representante especial e previamente designado mediante ato próprio fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo a contratada assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do Município possa exercer integralmente sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

12.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

12.3 – Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

12.4 – A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

I – Advertência:

II – Multas: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III – Suspensão:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;
- b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;
- c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II deste contrato, na hipótese de aplicada a multa, inexistirem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento;

IV – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

14.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:

- 14.1.1 – permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 14.1.2 – prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 14.1.3 – impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 14.1.4 – efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 14.1.5 – comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 14.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 14.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

14.2 – Dos encargos da CONTRATADA:

- 14.2.1 – Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus os anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 14.2.2 – Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 14.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 14.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 14.2.5 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 14.2.6 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 14.2.7 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 14.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 14.2.9 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 14.2.10 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
 - 14.2.10.1 – Salários;
 - 14.2.10.2 – Seguros de acidentes;
 - 14.2.10.3 – Taxas, impostos e contribuições
 - 14.2.10.4 – Indenizações; e
 - 14.2.10.5 – Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 14.2.11 – Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 14.2.12 – Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.2.13 – Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com o Termo de Referência/Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº XXX/2017**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

14.3 – Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

14.3.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.3.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

14.3.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.3.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

14.3.5 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

14.4 – Das Obrigações Gerais:

14.4.1 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

14.4.2 – é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

14.4.3 – é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

14.4.4 – A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.4.5 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

14.4.6 – O Município de Tomar do Geru/Se reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à questão na justiça do trabalho, o **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULO EMPREGATÍCIO

16.1 – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Tomar do Geru/Se, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 – A rescisão contratual poderá ser:

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

- 17.1.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 17.1.2 – amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 17.1.3 – judicial nos termos da Legislação.
- 17.1.4 – Ao Município de Tomar do Geru/Se se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- 17.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 17.2.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 17.2.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 17.2.3 – A lentidão de seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.
- 17.2.4 – A paralisação injustificada dos serviços;
- 17.2.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 17.2.6 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 17.2.7 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 17.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

18.2 – E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tomar do Geru/SE, XX de XXXXXXXX de 20XX

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____